



PROCESSO Nº	:	193.070-2/2024
INTERESSADO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSUNTO	:	REQUERIMENTO
RELATOR	:	CONSELHEIRO WALDIR TEIS

Informação Técnica

1. Introdução

Trata-se de requerimento formulado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, senhor Luiz Landim, por meio da qual indaga se a Resolução de Consulta nº 18/2013 deste Tribunal de Contas ainda está em vigor, nos seguintes termos:

“Assim, considerando o fato que esta Resolução de Consulta, **data de 20 de agosto de 2013, com mais de 11 (onze) anos de existência**, solicitamos a informação se a referida Resolução se encontra vigente até esta data (**08/11/2024**), e se não houve alguma alteração nesse entendimento, por parte do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em outros julgados”. (grifos originais)

Não foram anexados outros documentos aos autos.

2. Da análise de mérito

O requerente questiona se a Resolução de Consulta nº 18/2013 deste Tribunal de Contas, a seguir transcrita, está vigente:

Resolução de Consulta nº 18/2013. Agente político. Vereador. Subsídio. Fixação.

O subsídio dos vereadores deve ser fixado, pelas respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura para a subsequente.

A citada decisão, conforme apontou o requerente, está fundamentada no inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, que assim estabelece:





Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000).

Deste modo, como não houve alteração das disposições constitucionais que tratam do assunto, a Resolução de Consulta não pode sofrer mudanças, sob pena de conflitar com a Constituição da República.

Em resposta à dúvida formulada, sugere-se que o Conselheiro Relator informe ao requerente que a Resolução de Consulta nº 18/2013 está em vigor e determine o arquivamento destes autos.

Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2024.

(assinatura digital)

Bruna Henriques de Jesus Zimmer
Auditora Pública Externa

